

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de 1676 hectares, situado no lugar denominado "pranga", no município de Chapada, con-
fido, pelo Estado, ao Senhor João Frederico de Campos.

O governador do Estado de Mato Grosso faz saber, ao que o presente vier, que havendo o D. S. C. por despacho de 7/10/1965, concedido a título de renda, ao Senhor João Frederico de Campos, brasileiro, casado, lavrador, o lote de terras no lugar denominado "pranga", no município de Chapada cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 336, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 190.914,00 correspondente ao valor total da área medida de 1676 hectares, taxa de colonização, taxa de litificação, taxa adicional, como prova os comprovantes nºs números 8539/59, 16291/64, expedidos pela Recebimento de Rendas desta Capital, junto aos autos, resolveu mandar passar-lhe nos termos do artigo 107, da lei número 336, a sua substituição no título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade de terreno -
nado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 1676 hectares, achando-se o respectivo marcos delimitados: o MPI acha-se fixado no local, campo delimitando as terras de J. F. Campos, e terras de Abelino Martins; o MP II, acha-se fixado no campo nos limites das terras de Abelino Martins, a 940 metros do MPI, com o rumo magnético de $70^{\circ}00'SE$; o MP III acha-se fixado no campo, nos limites de Abelino Martins, a 1200 metros do MP II, com o rumo magnético de $50^{\circ}00'SE$; o MP IV, acha-se fixado nos limites das terras de Abelino Martins, e terras de Angulo Martins, a 1130 metros do MP III, com o rumo magnético de $138^{\circ}35'W$; o MP V, acha-se fixado no campo nos limites das terras de Angulo Martins, a 3440 metros do MP IV com o rumo magnético de $56^{\circ}00'SE$; o MP VI, acha-se fixado no campo delimitando as terras de Angulo Martins e terras de Ivani do Rio Barba, a 2250 metros do MP V, com rumo magnético de $80^{\circ}20'SE$; o MP VII, acha-se fixado no campo, nos limites das terras de Ivani do Rio Barba, a 1800 metros do MP VI, com o rumo magnético de $39^{\circ}00'W$; o MP VIII, acha-se fixado no campo nos limites das terras de Ivani do Rio Barba, a 1100 metros do MP VII, com o rumo magnético de $73^{\circ}35'NW$; o MP IX, acha-se fixado no campo nos limites das terras de Ivani do Rio Barba, a 1200 metros do MP VIII, com o rumo magnético de $30^{\circ}07'W$; o MP X, acha-se fixado no campo,

delimitando as terras de Ivani do Rio Barba, e terras de José Alberto Rocha de Miranda, a 3400 metros do MP IX, com o rumo magnético de $49^{\circ}49'NW$; o MP XI, acha-se fixado no campo, delimitando as terras de José Alberto Rocha de Miranda, e terras de J. F. Campos, a 2800 metros do MPI com o rumo magnético de $2^{\circ}21'NE$; o MP XII, acha-se fixado no campo nos limites das terras de J. F. Campos, a 1500 metros do MP XI com o rumo magnético de $85^{\circ}02'SE$; o MP XIII, acha-se fixado no campo, nos limites das terras de J. F. Campos, a 930 metros do MP XII com o rumo magnético de $40^{\circ}00'NE$; o MP XIV, acha-se fixado no campo, nos limites das terras de J. F. Campos, a 1200 metros do MP XIII, com o rumo magnético de $32^{\circ}26'NW$; do MP XIV, ao MPI, a distância é de 1000 metros com o rumo magnético de $59^{\circ}30'NW$, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. S. C. Dado e passado no D. S. C. de terras em Curitiba, 4 de março de 1965. 75º da República. Eu, Edelberto Jorge Teodoro, Diretor do D. S. C. o fiz escrever. A. Fernando Basso da Costa, Bernardo Reis Alito acompanhando a respectiva cópia do plano. Acham-se colados R\$ 500,00 em estampilhas estaduais de São Paulo, em Curitiba, 20-3-65.



Cláudio Albemaz de Albuquerque

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0047 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0047_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 55FF7A245586A3492D61E3193949CAA967B866BF27C9118AD31DB81A08626CC1

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:30

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:04:38

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:30



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:04:38